MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 2 – PE 070/2026

De: Divisão de Licitações e Contratos

Para: Setor Técnico da Secretaria Solicitante

Assunto: Encaminhamento do Pedido de Esclarecimento nº 2 para análise do Setor Técnico.

Processo: 43.121001.004927/2026-92

Prezados,

Foi protocolado, via Portal de Compras Públicas, o segundo Pedido de Esclarecimento referente ao 070/2026, cujo objeto é o Registro de Preços para aquisição de equipamentos de informática e eletrônicos.

1. Do Pedido de Esclarecimento

Segue abaixo o texto enviado pela empresa no Portal:

"Prezados Senhores, Com relação ao Item 3 – Computador para Laboratório Escolar (Modelo 3), o Termo de Referência estabelece, entre outros requisitos, processador x64 com no mínimo 4 núcleos/8 threads, tecnologia turbo, gráfico integrado e desempenho mínimo de 15.000 pontos, utilizando como referência índices públicos disponíveis em sites de benchmark.

Observamos que determinados processadores modernos, atualmente disponíveis no mercado nacional e compatíveis com todos os demais requisitos técnicos do edital, apresentam pontuação muito próxima ao valor de referência estabelecido, situando-se marginalmente abaixo desse número em determinados bancos públicos de testes sintéticos, apesar de possuírem arquitetura significativamente mais recente, maior eficiência energética, gráficos integrados mais avançados e desempenho prático equivalente ou superior para o perfil de utilização previsto para os laboratórios escolares.

Nesse contexto, considerando que:

• próprio Termo de Referência adota o benchmark apenas como parâmetro de referência, buscando aferir nível mínimo de desempenho computacional;

• Benchmarks sintéticos são influenciados por diversas variáveis, incluindo versão do software, revisões de firmware, memória utilizada, sistema operacional empregado e metodologia de medição;

Documento (0012865) SEI 43.121001.004927/2026-92 / pg. 1

• Diferenças marginais de poucos pontos percentuais em índices sintéticos normalmente não representam diferenças perceptíveis de desempenho em aplicações educacionais típicas, como navegação web, plataformas de ensino, videoconferência, suítes de escritório, aplicações em nuvem e demais atividades pedagógicas;

• princípio da competitividade previsto na Lei nº 14.133/2021 recomenda interpretação que privilegie a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, evitando restrições que possam limitar desnecessariamente o universo de soluções tecnicamente aptas;

• próprio edital admite processadores com desempenho "equivalente ou superior", evidenciando que o objetivo é assegurar capacidade computacional compatível com a aplicação pretendida, e não restringir a contratação a modelos específicos;

Entendemos que processadores que:

• Atendam integralmente todos os demais requisitos técnicos do Item 3;

• Possuam arquitetura x64, mínimo de 4 núcleos e 8 threads, tecnologia turbo e vídeo integrado;

• Sejam destinados ao segmento corporativo ou educacional;

• Apresentem desempenho global comprovadamente compatível com a finalidade prevista para o equipamento;

• Possuam pontuação de benchmark ligeiramente inferior ao valor de 15.000 pontos, desde que caracterizada equivalência funcional e operacional em relação ao desempenho pretendido pela Administração. E apresentem desempenho substancialmente equivalente, ainda que com pequena variação estatística em benchmark sintético, como o processador AMD modelo Ryzen 3 PRO 8300GE ou superior, cujos pontos Passmark estejam acima de 14000 serão aceitos para atendimento a este ítem, preservando a competitividade do certame, ampliando o universo de fornecedores aptos e mantendo integralmente o atendimento das necessidades da Administração, sem prejuízo às condições de uso pretendidas para os laboratórios escolares.

Nosso entendimento está correto?

Atenciosamente,

AMD - Brasil"

Documento (0012865) SEI 43.121001.004927/2026-92 / pg. 2

2. Solicitação ao Setor Técnico

Considerando a natureza técnica do Pedido de Esclarecimento e o fato de não possuir conhecimento aprofundado na área, encaminho o expediente para a análise e o posicionamento do setor técnico responsável, com vistas aos seguintes pontos:

1. Apresentação de resposta conclusiva para que possamos dar retorno à empresa; e
2. Indicação de eventuais providências ou ajustes necessários no edital.

Campo Bom, 14 de setembro de 2026.

Lucas Marques de Souza
Pregoeiro
Divisão de Licitações e Contratos

Descreva as informações.

Em análise ao Pedido de Esclarecimento nº 2, este setor técnico entende que não procede o entendimento apresentado pela empresa.

O Termo de Referência estabelece, para o Item 3 (Computador para Laboratório Escolar), processador com desempenho mínimo equivalente a 15.000 pontos em índice público de benchmark, critério objetivo definido para assegurar o atendimento das necessidades dos laboratórios de informática da rede municipal durante toda a vida útil estimada dos equipamentos.

Embora se reconheça que diferentes arquiteturas possam apresentar características distintas de eficiência energética e desempenho em cenários específicos, o edital adotou parâmetro objetivo e isonômico para avaliação da capacidade de processamento dos equipamentos ofertados, de forma a permitir tratamento uniforme para todos os licitantes.

Dessa forma, serão aceitos processadores equivalentes ou superiores, desde que atendam integralmente aos requisitos técnicos estabelecidos no Termo de Referência, inclusive quanto ao desempenho mínimo especificado.

Assim, processadores que apresentem pontuação inferior ao valor mínimo exigido de 15.000 pontos não atendem às especificações técnicas atualmente previstas para o Item 3, independentemente de outras características técnicas eventualmente apresentadas.

Diante do exposto, este setor técnico não identifica necessidade de alteração ou retificação do edital em razão do presente questionamento.

Documento assinado eletronicamente por **Rivelino da Silva Hock**, **Diretor de Informática**, em 15/09/2026, às 08:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://[servidor_php]/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0013152** e o código CRC **46137CC3**.
